

# **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E CONSTRUTORA MADRI LTDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua João Batista Brisola, 15 – Primeiro e Segundo Andar, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande – SP, e a CONSTRUTORA MADRI LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.359.234/0001-20, com endereço a Rua Campos Sales 307 – sala 202 –centro em Taquaritinga-SP, CEP: 15900-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu sócio RUY JOSÉ FELICE, portador da carteira de identidade n.º 4.690.121, CPF n.º 223.864.248-04, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços n.º 01/2012. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada se obriga a realizar, os serviços de TERRAPLANAGEM NO BAIRRO RIBEIRÃO DOS CRUZES RUA DIÁCONO JOAQUIM CLARINDO FERREIRA, CONFORME PROJETO CONTIDO NO ANEXO I, DESTA EDITAL., da Tomada de Preços n.º 01/2012, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos e parâmetros constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da Tomada de Preços, n.º 01/2012

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto executivo, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Engenharia.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 490.999,83 (quatrocentos e noventa mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), conforme o preço proposto pela Contratada.

**Parágrafo primeiro** – O preço poderá ser realinhado visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo segundo** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa: 02.07.03 – Fundo Municipal de Habitação, 16.482.0007.1017 – Construção CDHU, 4.4.90.51 – Obras e instalações (ficha 183) do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento dos valores contratados será efetuado em etapas, de acordo com as medições realizadas pela Prefeitura Municipal e conforme Cronograma Físico Financeiro, e mediante liberação da Caixa Econômica Federal e após serem apresentada a fatura e/ou documento equivalente, especificamente para a obra a que se refere, onde deverão constar os serviços executados.

**Parágrafo Primeiro** - Sendo comprovadas as medições dos serviços efetivamente executados, e após a visita técnica do responsável, o pagamento dos valores contratados será efetuado assim que creditado o crédito.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

**Parágrafo Terceiro** – A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura

devidos, inclusive ao INSS.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços nº 01/2012, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**parágrafo primeiro** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**parágrafo segundo** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**NONA (DA GARANTIA)** - No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**parágrafo único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitado de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela contratante.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**parágrafo primeiro** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**parágrafo segundo** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**parágrafo terceiro** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e

qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Grande/SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 06 de fevereiro de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
Contratante**

**RUY JOSÉ FELICE - SÓCIO  
CONSTRUTORA MADRI LTDA  
Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome

RG:

### **1º Aditamento – Protocolo número 1907/12**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua João Batista Brisola, 15 – Primeiro e Segundo Andar, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande – SP, e a CONSTRUTORA MADRI LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.359.234/0001-20, com endereço a Rua Campos Sales 307 – sala 202 –centro em Taquaritinga-SP, CEP: 15900-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu sócio RUY JOSÉ FELICE, portador da carteira de identidade n.º 4.690.121, CPF n.º 223.864.248-04, resolvem aditar o contrato número 02/2012 nos seguintes termos:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Fica prorrogado o prazo de vencimento do contrato número 02/12 até o dia 31/10/2012.

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)** – O aditamento se fez necessário tendo em vista a ocorrência de chuvas no período, bem como devido ao aparecimento de rochas (não detectadas por sondagem anteriormente realizadas) que culminaram em uma execução lenta dos serviços, conforme folhas 01 do protocolizado número 1907/12.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 25 de abril de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
Contratante**

**RUY JOSÉ FELICE - SÓCIO  
CONSTRUTORA MADRI LTDA  
Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

**2º Aditamento – Protocolo número 4740/12**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua João Batista Brisola, 15 – Primeiro e Segundo Andar, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande – SP, e a CONSTRUTORA MADRI LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.359.234/0001-20, com endereço a Rua Campos Sales 307 – sala 202 –centro em Taquaritinga-SP, CEP: 15900-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu sócio RUY JOSÉ FELICE, portador da carteira de identidade n.º 4.690.121, CPF n.º 223.864.248-04, resolvem aditar o contrato número 02/2012 nos seguintes termos:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Fica prorrogado o prazo de vencimento do contrato número 02/12 por mais dois meses, passando o seu vencimento a se dar em 31/12/2012.

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)** – O aditamento se fez necessário, pois o presente contrato somente poderá ser continuado após o desmonte das rochas (contrato 097/12).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 30 de outubro de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
Contratante**

**RUY JOSÉ FELICE - SÓCIO  
CONSTRUTORA MADRI LTDA  
Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

**3º Aditamento – Protocolo número 5475/12**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua João Batista Brisola, 15 – Primeiro e Segundo Andar, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande – SP, e a CONSTRUTORA MADRI LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.359.234/0001-20, com endereço a Rua Campos Sales 307 – sala 202 –centro em Taquaritinga-SP, CEP: 15900-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu sócio RUY JOSÉ FELICE, portador da carteira de identidade n.º 4.690.121, CPF n.º 223.864.248-04, resolvem aditar o contrato número 02/2012 nos seguintes termos:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Fica prorrogado o prazo de vencimento do contrato número 02/12 por mais dois meses, passando o seu vencimento a se dar em 28/02/2013.

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)** – O aditamento se fez necessário, pois o presente contrato somente poderá ser continuado após o desmonte das rochas (contrato 097/12) e está esta atualmente em fase final de conclusão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 21 de dezembro de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
Contratante**

**RUY JOSÉ FELICE - SÓCIO  
CONSTRUTORA MADRI LTDA  
Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

**4º Aditamento – Protocolo número 817/13**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, inscrita no CNPJ nº. 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story, s/nº, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 7.247.881 e CPF nº. 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e a CONSTRUTORA MADRI LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.359.234/0001-20, com endereço Avenida Nisshimbo do Brasil, nº. 1817, Vila Camarão em Itapetininga-SP, CEP: 18.205-720, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu sócio RUY JOSÉ FELICE, portador da carteira de identidade nº. 4.690.121, CPF nº. 223.864.248-04, tendo em vista o que constou do protocolizado número 817/13 decidem de comum acordo o que segue abaixo:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Fica prorrogado o prazo de vencimento do contrato número 02/12 por mais 90 (noventa) dias, passando o seu vencimento a se dar em 29/05/2013.

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)** – O aditamento se fez necessário, pois o presente contrato somente poderá ser continuado após a desapropriação de parte dos terrenos confrontantes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
Contratante**

**RUY JOSÉ FELICE - SÓCIO  
CONSTRUTORA MADRI LTDA  
Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

### **5º ADITAMENTO – PROTOCOLO NÚMERO 2322/13**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, inscrita no CNPJ nº. 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story, s/nº, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 7.247.881 e CPF nº. 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e a CONSTRUTORA MADRI LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.359.234/0001-20, com endereço Avenida Nisshimbo do Brasil, nº. 1817, Vila Camarão em Itapetininga-SP, CEP: 18.205-720, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu sócio RUY JOSÉ FELICE, portador da carteira de identidade nº. 4.690.121, CPF nº. 223.864.248-04, tendo em vista o que constou do protocolizado número 2322/13 decidem de comum acordo o que segue abaixo:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Fica aditado o contrato número 02/12 para constar o acréscimo de seu objeto, conforme segue:

- I - Taxa de Mobilização para Desmonte de Rocha - 01 unidade – Valor R\$ 4.869,70;
- II – Terraplanagem – Desmonte de Rocha a Frio com rompedor Hidráulico – 310m<sup>3</sup> - R\$ 108.441,10;
- III – Terraplanagem – Escavação e Carga de Material de 3ª Categoria – 310m<sup>3</sup> - R\$ 7.288,10;
- IV – Terraplanagem – Transporte de material de 3ª Categoria - 620m<sup>3</sup> - R\$ 1.798,00.

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)** – O aditamento se fez necessário, uma vez que foram encontradas rochas no local de implantação do empreendimento, que não haviam sido detectadas na sondagem de solo realizada em 17/04/2006, e também devido ao aditamento de convênio assinado com a CDHU em 15/02/2013 (Protocolo 20547/12 – do CDHU).

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O presente aditamento irá crescer ao contrato original o montante de R\$ 122.396,90 (cento e vinte e dois mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

**QUARTA (DAS DOTAÇÕES)** – O presente aditamento irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande:

02.07.03 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

4.4.90.51 – Obras e instalações (ficha 235)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 26 de abril de 2013.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Contratante**

**RUY JOSÉ FELICE - SÓCIO**  
**CONSTRUTORA MADRI LTDA**  
**Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:



